

Processo Nº AP-0061300-78.2008.5.03.0064

Relator Cleber Lúcio de Almeida
 AGRAVANTE LUCILENE BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO ELDER GUERRA MAGALHAES(OAB: 50326/MG)
 AGRAVADO ANA CLAUDIA DA MATA NUNES - ME
 ADVOGADO FABIANO THALES DE PAULA LIMA(OAB: 99886/MG)
 AGRAVADO SONIA MARIA MATA

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCILENE BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela exequente; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.
BELO HORIZONTE/MG, 24 de outubro de 2023.

JOSE JESUS DE LIMA

Processo Nº AP-0061300-78.2008.5.03.0064

Relator Cleber Lúcio de Almeida
 AGRAVANTE LUCILENE BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO ELDER GUERRA MAGALHAES(OAB: 50326/MG)
 AGRAVADO ANA CLAUDIA DA MATA NUNES - ME
 ADVOGADO FABIANO THALES DE PAULA LIMA(OAB: 99886/MG)
 AGRAVADO SONIA MARIA MATA

Intimado(s)/Citado(s):

- SONIA MARIA MATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela exequente; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.
BELO HORIZONTE/MG, 24 de outubro de 2023.

JOSE JESUS DE LIMA

Processo Nº AP-0061300-78.2008.5.03.0064

Relator Cleber Lúcio de Almeida
 AGRAVANTE LUCILENE BARBOSA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO ELDER GUERRA MAGALHAES(OAB: 50326/MG)
 AGRAVADO ANA CLAUDIA DA MATA NUNES - ME
 ADVOGADO FABIANO THALES DE PAULA LIMA(OAB: 99886/MG)
 AGRAVADO SONIA MARIA MATA

Intimado(s)/Citado(s):

- ANA CLAUDIA DA MATA NUNES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Ata**Ata 10.10.2023**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 10 de outubro de 2023, com início às 09:00 e término às 09:56.

Presentes os(as) Exmos(as): Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargador Ricardo Marcelo Silva

(Presidente em exercício), Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida e Juíza Convocada Érica Aparecida Pires Bessa.

Procuradora do Trabalho: Dra. Sônia Toledo Gonçalves.

O Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os il. advogados, a il. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Sustentação oral Pje:

RORSum 0010509-80.2023.5.03.0064 - Dr. Gabriel Januzzi Viana

RORSum 0011747-22.2022.5.03.0145 - Dr. Adilson Moyhano Huambo Domingos

ROT 0010354-51.2023.5.03.0008 - Dr. Nicole Cozachenco de Barros

AP 0010388-70.2015.5.03.0181 - Dr. Dan Mitrione Santos Siqueira

RORSum 0010709-91.2023.5.03.0095 - Drª Alessandra Santos de Brito Silva

ROT 0010888-88.2022.5.03.0053 - Dr. Renato do Espírito Santo Rodrigues

AP 0010095-13.2019.5.03.0100 - Dr. Rodrigo Veloso Silva

ROT 0010949-20.2022.5.03.0094 - Dr. George Augusto Mendes e Silva

RORSum 0010337-17.2023.5.03.0072 - Dr. Adriano Assis

ROT 0010938-90.2021.5.03.0040 - Dr. Lucas Perazzi Perroca

ROT 0010742-70.2022.5.03.0013 - Dr. Henrique Melo

RORSum 0010244-44.2023.5.03.0043 - Dr. Rodolfo Fernandes

RORSum 0010283-78.2018.5.03.0152 - Dr. Carlos André Rocha Sarmento

ROT 0010503-79.2022.5.03.0041 - Drª Tatiele Mendes

ROT 0010882-80.2021.5.03.0097 - Dra. Bruna Ramos Leopoldo da Silva

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Ricardo Marcelo Silva

Presidente em exercício da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano
Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010388-88.2023.5.03.0149

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
RECORRENTE	DUARTE & MIRANDA COMERCIO DE PAO DE QUEIJO LTDA
ADVOGADO	LUIS FERNANDO QUINTEIRO(OAB: 44745/MG)
RECORRIDO	UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- DUARTE & MIRANDA COMERCIO DE PAO DE QUEIJO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a parte autora intimada:

"Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo d. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Poços de Caldas, em que figuram, como recorrente, DUARTE & MIRANDA COMÉRCIO DE PÃO DE QUEIJO LTDA e, como recorrida, UNIÃO FEDERAL.

O MM. Juiz do Trabalho, Dr. Renato de Sousa Resende, por intermédio da r. sentença de ID. 270be60, julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

Inconformada com a decisão de origem, a autora interpôs o recurso ordinário de ID. 5576ba9, pleiteando o deferimento da justiça gratuita e a procedência da ação anulatória dos autos de infração a ela aplicados.

Alega que a empresa atravessa situação financeira conturbada devido à pandemia da COVID-19 e que teria apenas três empregados (conforme documento de ID. 8e3d2f6). Aponta, ainda, redução de 70% das vendas e fechamento da filial localizada no bairro Gama Cruz.

Argumenta, ainda, que a Ré não teria produzido prova contrária ao pedido de gratuidade de justiça.

Razão não lhe assiste.

Tratando-se de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto e à vista do que dispõe o art. 99, §7º, do CPC/2015: "Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferí-lo, fixar prazo para realização do recolhimento", passo a analisar a justiça gratuita pleiteada.

O artigo 98 do CPC permite o deferimento da assistência judiciária às pessoas jurídicas. Sucede que, consoante o artigo 99, §3º, do mesmo diploma legal, somente cabe presumir a veracidade da declaração de insuficiência formulada por pessoa física. Logo, a pessoa jurídica que requer a concessão da justiça gratuita, deverá comprovar as dificuldades financeiras que alega.

Conforme o art. 790, §4º, da CLT, "O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. Vale citar, ainda, a Súmula 481 do STJ: "faz jus ao benefício da justiça gratuita, a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais".